

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

**Art. 3º A - Compete ao INSAES:**

(...)

XII aprovar previamente transferências de manutenção, unificação de mantidas ou descredenciamento voluntário de Instituições de Educação Superior integrantes do sistema federal de ensino;

Parágrafo único. Nos casos de instituição já credenciada, deverá haver comunicação e caberá ao INSAES proceder a atualização cadastral.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tratando-se de Instituições já credenciadas em função dos princípios da economicidade e eficiência, basta que o INSAES seja comunicado, e proceda a alteração cadastral. No caso que se refere a autorização prévia de fusão, aquisição e incorporação, por tratar-se de institutos regulados na legislação brasileira e nos casos concentração o CADE tem atuação importante, desnecessária a aprovação prévia do INSAES.

Sala da Comissão, em                    de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO